



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EDITAL Nº001/2013

ADITIVO Nº 01/2013

Tendo em vista a decisão exarada nos Autos do Processo nº 17997-05.2013.4.01.4000, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, de autoria do Ministério Público Federal e tendo como requeridos o CRF e outros, decisão liminar que determinou que o CRF-PI se “abstenha de realizar novas admissões a não precedidas de concurso público e observados os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput da Constituição Federal”.

Tendo em vista a necessidade de contratação de novos funcionários, previstos no Edital nº 001/2013;

A Comissão Organizadora do Concurso Público do CRF, em cumprimento às determinações legais para as quais foi intimada e de demais razões de interesse administrativo, torna pública o presente aditivo, alterando assim os termos originais do Edital nº 001/2013, **que passa a ter a redação a seguir especificada**, permanecendo **inalterados os demais itens** e subitens do edital supracitado:

Alteração 01: Anexo III – Conteúdos Programáticos – Conhecimentos Específicos para o cargo de Farmacêutico Fiscal – Legislação Relacionadas ao CRF-PI.

Exclui-se: Lei Nº 522/09 – CRF.

Inclui-se: Resolução nº 579 de 26 de julho 2013, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

Alteração 02: Anexo I – Demonstrativo dos Cargos, Vagas, Carga Horária Semanal, Requisitos, Remuneração e Lotação. Cargo Farmacêutico Fiscal (Cód.101).

Onde se lê: Farmacêutico Fiscal – Requisitos Mínimos: Graduação em Farmácia e Registro no CRF-PI.

Leia-se: Farmacêutico Fiscal – Requisitos Mínimos: Graduação em Farmácia e Registro no CRF-PI e Carteira Nacional de Habilitação “B” válida.

Alteração 03: Item 1.8

Onde se lê: O regime jurídico é celetista.

Leia-se: O regime jurídico é estatutário.

Alteração 04: Acrescenta-se a o item 9-A: DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)

9.1-A. A avaliação de títulos terá caráter classificatório e serão convocados para a entrega de títulos os candidatos aos cargos de nível superior aprovados nas provas objetivas e de redação e classificados em até **10 (dez) vezes** o número de vagas oferecidas neste edital para o cargo de fiscal do CRF, respeitados os empates na última posição.

9.2-A. Os candidatos ao cargo de fiscal do CRF não convocados para a entrega de títulos estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

9.3-A. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, somente para o cargo de fiscal do CRF/MS, valerá 5,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

9.4-A Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir:



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

| Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos | | | |
|--|---|---|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR DE CADA TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | Certificado ou Declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas. | 1,75 | 1,75 |
| B | Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Mestrado, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre. | 2,50 | 2,50 |
| C | Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Doutorado, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre. | 3,00 | 3,00 |
| D | Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos na área de formação específica a que concorre. | 0,50 por ano completo, sem sobreposição de tempo. | 3,00 |
| E | Aprovação em concurso público para provimento de vaga em cargo privativo da área de formação específica a que concorre. | 0,05 | 0,25 |

9.5-A Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos.

9.6-A Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

9.7-A No ato de entrega dos títulos, que se dará na sede do CRF/PI, **nos dias 19 e 20.12.2014**, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo conselho, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos.



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

9.8-A Não serão recebidos documentos originais.

9.9-A. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não àquelas exigidas neste edital.

9.10-A. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.

9.11-A. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

9.12-A. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no presente edital de convocação, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

9.13-A Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas da Resolução do CFF nº 444/06 (Profissionalizante), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

9.14-A Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

9.15-A Não receberá pontuação na alínea A do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas da Resolução do CFF nº 44/06 (Profissionalizante), do CNE ou de acordo com as normas do extinto CFE ou, ainda, sem a declaração da instituição referida no subitem 9.14-A.

9.16-A. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária.

9.17-A. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, será aceito somente o histórico escolar em que constem as disciplinas cursadas, professores e sua titulação, a carga horária e a menção obtida.

9.18-A. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea B do quadro de títulos, e para comprovação de experiência requerida para o cargo de Farmacêutico Fiscal do CRF/PI



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

(observada a escolaridade exigida para o cargo), o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre;
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre;
- c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre.

9.19-A. A declaração ou certidão mencionada na opção “b” do subitem anterior deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

9.20-A. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês recebido.

9.21-A. Para efeito de pontuação da alínea B do quadro de títulos, será computado apenas o tempo de serviço transcorrido até a data de encerramento das inscrições. Não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

9.22-A. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou prestação de serviços como voluntário.

9.23-A. Para efeito de pontuação da alínea B do quadro de títulos e para comprovação de experiência requerida para o cargo de Farmacêutico Fiscal do CRF/PI, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de nível superior.



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

9.24-A. A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- a) cargo/emprego concorrido;
- b) requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade;
- c) aprovação e/ou classificação.

9.25-A. Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia de jornal impresso do Diário Oficial com a publicação do resultado final do concurso, constando o cargo ou emprego público, o requisito do cargo ou emprego público, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

9.26-A. Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

9.27-A. Não serão considerados como comprovação de aprovação em concurso, outros documentos senão aqueles citados nos subitens 9.25-A e 9.26-A.

9.28-A. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.29-A. Cada título será considerado uma única vez.

9.30-A. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de distribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 9.24-A serão desconsiderados.

.